

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.705, de 2009.

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, de forma a isentar as cargas de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

Autor: Comissão Especial destinada ao exame e a avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão na Agricultura.

Relator: Deputado FABIO SOUTO

Voto em Separado

O projeto de Lei em apreço é originário da ‘Secção Agricultura’, da Comissão Especial desta Casa, criada por Ato do Presidente Michel Temer, de 02 de março do ano, em curso, com o escopo de analisar e propor medidas mitigadoras dos impactos da crise econômica mundial sobre a economia brasileira. A proposição objetiva alterar o Art. 14, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para incluir entre os casos de dispensa da incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, “os adubos (fertilizantes), classificados no capítulo 31 da Tipi.”

Com a propositura intenta-se dar sequência aos esforços conduzidos por lideranças da grande empresa rural pela desgravação e desregulamentação plena das importações dos insumos agrícolas. Denota-se, pois, da iniciativa, expectativas imediatas de ampliação das margens da atividade agrícola.

A despeito da avaliação sobre as reais necessidades econômicas da medida para o agronegócio, a propositura configura-se alheia aos interesses estratégicos do país. Ao estimular as importações de fertilizantes, o projeto se opõe, de frente, aos atuais esforços empreendidos pelo governo federal pela busca da auto-suficiência interna na produção das matérias primas e produtos finais fertilizantes. O *Plano Agrícola 2009/2010*, dá destaque ao *Plano Nacional de Fertilizantes* por meio do qual pretende-se a pesquisa de novas jazidas e o início da exploração de jazidas já avaliadas e conhecidas de fósforo e potássio. No caso dos nitrogenados, o aumento de produção se dará por meio da instalação de uma nova fábrica de uréia da Petrobras que deverá resultar no aumento de 1.1 milhão de toneladas de uréia. Portanto, a proposição aponta para direção oposta a esses objetivos de suma importância para o país e para os interesses dos próprios agricultores brasileiros.

Ao ser avaliada sob o prisma essencialmente econômico, da mesma forma a propositura não tem sustentação. De acordo com a Associação Nacional para a Difusão de Adubos – ANDA, as relações de troca de fertilizantes e produtos agrícolas tem apresentado tendência declinante neste ano de 2009, consistente com a tendência já observada em 2007,

comparativamente a 2007, fortuitamente interrompida em 2008. De acordo com os dados dessa entidade, considerando-se o período de janeiro a julho de 2009, frente ao mesmo período de 2008, foram necessárias as seguintes quantidades dos produtos especificados, para a compra de 1 tonelada de fertilizantes:

- Algodão: 65.5 arrobas de 15 Kg, contra 71.5 arrobas em 2008;
- Arroz: 22.2 sacas de 60 Kg, contra 32.9 sacas em 2008;
- Soja: 21.3 sacas, contra 26.3 sacas em 2008
- Trigo: 35.6 sacas, contra 37.8 em 2008
- Cana: 32.2 toneladas, contra 36.3 toneladas no mesmo período de 2008.

Depreende-se dos dados acima, o processo de declínio da participação dos custos dos fertilizantes sobre as receitas dos agricultores. Afora esse quadro específico, vale destacar que o Censo Agropecuário de 2006 expõe o confortável grau de solvência médio da agricultura brasileira naquele ano, no mínimo mantido, desde então. De acordo com o IBGE, a relação entre passivo (dívidas e ônus reais) e ativos (valor dos bens nos estabelecimentos), foi de apenas 2.2%. Esse dado mostra a elástica capacidade de pagamento médio da agricultura brasileira, e assim, não se sustentando argumentos de dificuldades econômicas para a justificação da proposição.

Além desses aspectos essenciais, no mérito, o Projeto de Lei carece de aperfeiçoamento de técnica legislativa, de menor importância, sem dúvidas, mas que não foi providenciado pelo Senhor Relator, o nobre Deputado Fábio Souto. A redação do inciso VIII que se pretende incluir ao art.14, da Lei nº 10.893, de 2004, diz: “de adubos (fertilizantes) classificados no capítulo 31 da Tipi”. Qualquer personagem do mundo social ou jurídico, estranho à matéria deverá indagar: o que é Tipi? A melhor técnica legislativa recomendaria redação mais elucidativa para não deixar pairar dúvidas sobre ao alvo da matéria. Deveria constar: Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), edição de 2007(?), com a respectiva data da publicação no Diário Oficial da União. A propósito, a edição atual da TIPI contém 56 itens (incluindo ‘outros’), e todos teriam as importações indiscriminada e indevidamente estimuladas pelo Projeto.

Enfim, pelas razões expostas, entendemos que a proposição não se justifica sob a perspectiva econômica e colide com as estratégias pela independência do país na oferta de fertilizantes. A eventual aprovação da mesma importaria à União a renúncia de uma receita neste momento de retração da arrecadação tributária, sem nenhuma contrapartida virtuosa para o país. Assim, recomendamos o **voto contrário ao PL nº 5.705, de 2009.**

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado **Beto Faro**